



LEI Nº 5.194, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998

Prevê assistência religiosa nos hospitais e prontos-socorros públicos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 1998, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos hospitais e prontos-socorros públicos municipais é assegurada a frequência de pastores, orientadores e líderes religiosos de qualquer culto, para fim de prestação de assistência espiritual aos pacientes, segundo a vontade destes ou de seus familiares.

§ 1º. É garantida a livre prática de culto para todas as crenças religiosas.

§ 2º. A assistência religiosa somente poderá ser ministrada se houver opção dos interessados nesse sentido.

§ 3º. Os horários, identificação e demais exigências de interesse da ordem interna serão estabelecidos em regulamento.

Art. 2º - A assistência religiosa é constituída pelos serviços de capelania, prestados por quaisquer ministros de culto religioso.

Parágrafo único. A atuação religiosa será feita sem ônus para os cofres públicos.

Art. 3º - Constituem, dentre outros, serviços de capelania;

I - trabalho pastoral;

II - aconselhamento;

III - orações;

IV - ministério de comunhão cristã;



V - unção bíblica;

VI - unção dos enfermos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 3.703, de 25 de março de 1.991 e demais disposições em contrário.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos